



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 154/92

SÚMULA:- Declara e reconhece de Utilidade Pública Municipal, entidade Civil, sem finalidade lucrativa e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso II) torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O CLUBE DE MÃES "NOVA ALIANÇA", com Sede e Foro na localidade de Bairro Jardim Presidente Vargas, quadro urbano desta cidade, inscrito no CGCMF Nº 78.683.232/0001-89, fundado em 11.04.1981, é Sociedade Civil, sem finalidade lucrativa, política-partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob nº 339, fls. 13 do Livro "A-25", em 06.07.1992, com publicação no Diário Oficial de 01.06.1992, página 70, fica declarado e reconhecido como ENTIDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, por força desta Lei.

Art. 2º. Fica o Clube de Mães Nova Aliança habilitado a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com o preceituado no artigo 202 da Lei Orgânica do Município e, no restante da legislação em vigor.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos enquanto e durante o tempo em que a Entidade estiver realizando as atividades constantes do seu Estatuto, cessando-se no exato momento em que houver qualquer alteração estatutária que desvirtue o fim para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr, em 14 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal